



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.932, DE 2025**  
**(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Dispõe sobre a padronização cromática da camisa da Seleção Brasileira de Futebol em competições oficiais e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Dispõe sobre a padronização cromática da camisa da Seleção Brasileira de Futebol em competições oficiais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em competições oficiais nacionais e internacionais, organizadas ou reconhecidas por entidades federativas de administração do esporte, a utilização de camisas representativas da Seleção Brasileira de Futebol que não estejam em conformidade com as cores da Bandeira Nacional: verde, amarelo, azul e branco.

Parágrafo único. A disposição contida no caput aplica-se às seleções brasileiras de todas as categorias, incluindo as de base, amadoras, paralímpicas e femininas.

Art. 2º A padronização cromática da camisa da Seleção Brasileira de Futebol deverá respeitar a tradição histórica e cultural do uniforme conhecido como “amarelinha”, composto majoritariamente pelas cores nacionais, vedado o uso de paletas que descaracterizem a representação simbólica do país.

Art. 3º Excetua-se da vedação prevista no art. 1º a utilização de uniformes alternativos exclusivamente para fins comemorativos ou beneficentes, desde que previamente autorizados por ato conjunto do Ministério do Esporte e do Itamaraty, ouvido o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.





Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a entidade responsável à advertência e, em caso de reincidência, à multa, a ser revertida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Esporte.

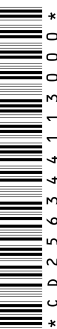
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A camisa da Seleção Brasileira de Futebol, consagrada mundialmente como “amarelinha”, é um dos maiores símbolos esportivos e culturais do Brasil. Instituída em 1954, após concurso promovido pelo jornal Correio da Manhã e organizado pela Confederação Brasileira de Desportos (CBD), a padronização atual substituiu o antigo uniforme branco com detalhes azuis, considerado incompatível com o sentimento nacionalista pós-derrota na Copa de 1950.

Desde então, a camisa amarela com detalhes em verde, short azul e meias brancas tornou-se emblema da identidade brasileira nos gramados, reconhecida e reverenciada em todos os continentes. A associação simbólica entre o uniforme e a nação é tamanha que ultrapassa o campo esportivo, compondo parte significativa do imaginário coletivo do país.

Nas últimas décadas, no entanto, tem-se verificado o uso recorrente de uniformes alternativos em cores que destoam completamente da tradição nacional, como preto, cinza ou tons escurecidos, muitas vezes sem qualquer relação com a Bandeira do Brasil. Tal prática descaracteriza a identidade visual da Seleção, fragmenta o símbolo coletivo e afasta o torcedor de suas raízes históricas.





O presente projeto visa resgatar e preservar a integridade simbólica da camisa da Seleção Brasileira, assegurando que seu uso institucional reflita com fidelidade as cores da Pátria. Uniformes alternativos podem ter valor mercadológico ou estético, mas jamais devem se sobrepor ao símbolo maior da representação nacional.

Assim, ao regulamentar o uso cromático do uniforme da Seleção, esta proposição contribui para a preservação da memória esportiva e da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM  
PL/GO

